



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER



IND 11374 /2013
INDICAÇÃO Nº
(Deputado RÔNEY NEMER)

L I D O
Em 21/05/13
Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Secretário da SEDHAB a substituição do Decreto nº 29.562, de 26 de setembro de 2008, que recebeu ADI - ação direta de inconstitucionalidade.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir a **ao Senhor Secretário da SEDHAB - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização e Habitação a substituição do Decreto nº 29.562, de 26 de setembro de 2008, que recebeu ADI - ação direta de inconstitucionalidade.**

JUSTIFICATIVA



A presente indicação visa atender à comunidade de aproximadamente 520 mil pessoas residentes nos 513 condomínios do Distrito Federal. Menos de 10% dos parcelamentos foram regularizados, os demais se encontram em processo de regularização. O Termo de Ajuste de Conduta - TAC 2/2007 assinado em maio de 2007, proíbe qualquer construção reforma ou ampliação desde 31 de dezembro de 2006, e é fato que após seis anos as construções precisem de manutenção, de alterações e pequenas obras de reforma e recuperação.

O Decreto nº 29.562, de 26 de setembro de 2008, que "Altera Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 09 de outubro de 1998 (Código de Edificações)." viabilizava esta possibilidade foi revogado em conjunto com a Instrução Normativa SEG nº 001, de 25 de abril de 2009, que "Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 29.562, de 26 de setembro de 2008, que altera o Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998".

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) obteve decisão favorável na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) proposta contra o Decreto 29.562/2008, que autorizava a construção de edificações em parcelamentos de solo irregulares, utilizando-se parâmetros urbanísticos de áreas próximas. A ação foi proposta em 2009 após solicitação da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística (PROURB).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER



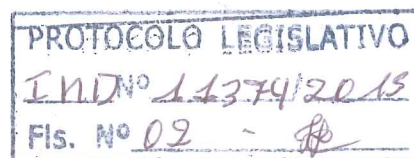
O MPDFT sustentou a inobservância da exigência de lei complementar específica para o tratamento da matéria, a ser discutida e aprovada pela Câmara Legislativa. Para o órgão, a adoção automática de parâmetros urbanísticos referentes a outros loteamentos ou áreas próximas viola a Lei Orgânica do Distrito Federal sobre o assunto, que visa a promover a ocupação ordenada do território, com o devido respeito ao meio ambiente.

Considerando que o processo de regularização é lento por conta de vários fatores e conjunturas alheias à população dos condomínios, e sendo que o direito à moradia digna e segura é direito constitucional e dever do Estado, é que se faz tal solicitação.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação para que se garanta a segurança jurídica do cidadão e se preserve a qualidade de vida das famílias do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2013.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, "e", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 22/05/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

